



CONTRATO

CONTRATO Nº 029/2024/FSCMPA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024/FSCMPA
PAE Nº E-2024/2067517

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ, E DE OUTRO A EMPRESA GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.929.345/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, e, de outro lado, a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111, 10º andar, Bairro Campo Comprido, Cidade Curitiba, Estado: Paraná - CEP 81.200-526, telefone: (41) - 3778-1709 / 99511-5501, e-mail: contato@govplan.com.br, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela **Sr(a). RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.460.249-68, portador da Cédula de Identidade nº 40867635, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 038/2024-NPRO e 046/2024-NPRO, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, parágrafo primeiro, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato possui fundamentação legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e no decreto nº 2.787 de 2022, e tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO E GESTÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) COMO SUPORTE PARA A ELABORAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**, conforme o Memo. nº 010/2024/CSUP/FSCMPA, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA.

CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Contratação para um período de 12 (doze) meses a fim de conferir maior dinamismo, potencial de transformação e robustez na gestão, em um paradigma de Governo Digital, mostra-se essencial dispor de uma ferramenta de tecnologia da informação e comunicação dedicada à elaboração e ao controle da execução do plano de contratações anual. Sem tal instrumento, assumir-se-iam riscos alargados de majoração indevida do custo processual inerente ao planejamento, bem como perda do grau de monitoramento desejado. Ademais, vislumbra-se que uma acurada ferramenta de TIC possa, inclusive, prover relatórios e metadados capazes de incrementar a transparência junto à sociedade e aos órgãos de controle, bem como fomentar o efetivo diálogo como mercado.

3.2 - Considerando a publicação da Lei nº 14.133, de 2021, a temática de governança em contratações públicas foi alçada a patamar de maior relevância no cenário da logística e do direito público brasileiros. Distintamente da sua antecessora, qual seja, a já revogada Lei nº 8.666, de 1993, a ora nominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLL – protagoniza maior imersão na fase de planejamento do metaprocessos de contratações governamentais, em teor analítico que conta com cerca de três dezenas de artigos dedicados à etapa preparatória de certames e de contratações diretas.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS A CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DO PCA

4.1 - Como requisitos mínimos, arrolam-se, segmentando-se por subprocessos imanentes à concepção e execução do PCA:

- a) Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- b) Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- c) Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;
- d) Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- e) Agregar demandas de mesma natureza, como forma de indicação de contratações conjuntas de DFDs distintos;
- f) Associar preços estimados aos DFDs;
- g) Na hipótese de itens importados na base de dados, a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- h) Prover fluxo analítico e autorizativo no subprocesso de elaboração do PCA;
- i) Possibilitar filtros que indiquem a oportunidade de contratações conjuntas ou centralizadas;
- j) Gerar e disponibilizar visão otimizada do calendário de contratações;
- k) Publicação do PCA;
- l) Gerar de relatório, com link web, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- m) Prover interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- n) Realizar publicação automática, após atualização;
- o) Execução do PCA
- p) Possibilitar alteração do PCA, durante a execução do plano;
- q) Atualizar o calendário de contratação;
- r) Prover controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- s) Apresentar recursos de acompanhamento de prazos;
- t) Prover auxílio na geração do relatório de riscos à inexecução do PCA;
- u) Ademais, como requisito mínimo, o suporte para o uso da ferramenta, com otimizado nível de serviço de atendimento, é condição sine qua non para a implantação e operacionalização do sistema almejado;

4.1.2- Requisitos adicionais:

- a) Como requisitos adicionais, arrolam-se as funcionalidades referentes ao atendimento e ao suporte técnico, bem como a absorção, no contrato, das manutenções evolutivas.

4.2 - FUNCIONALIDADES REFERENTES AO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO:

- a) Disponibilização de canais de atendimento, via web e telefone, com funcionamento entre 09h às 17h, em dias úteis;
- b) Plano de manutenção corretiva demandada deve ser apresentado em até 48 horas após a abertura do chamado;
- c) SLA - Acordo de Nível de Serviço de atendimento telefônico: mínimo de 90% das ligações atendidas em até 5 minutos;
- d) SLA - Acordo de Nível de Serviço de canal web: mínimo de 90% das mensagens respondidas com encaminhamento claro em até 8 horas úteis após a abertura do chamado;

4.3 - Descumprimentos do SLA (Service Level Agreement) de atendimento, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de atendimento	Multa
Igual ou superior a 90%	—
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 70%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1 - Pelo serviço objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 56.368,70 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos)**, conforme cotações, onde devem conter todos os materiais, mão-de-obra e os respectivos encargos associados à sua execução de acordo com as normas do Comando da Aeronáutica (COMAER), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

5.2 - O presente contrato tem a **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente contrato.

5.4 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada na entrega do produto/serviço, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

após a aceitação definitiva dos produtos da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da CONTRATANTE. Caso hajam erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento;

6.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira;

6.3 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais;

6.4 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber;

6.5 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS;

6.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido pela CONTRATANTE deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data de efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte formula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a formula:

$I = (6/100)^{365}$

N = Numero de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288 e 10.122.1297.8338;

FONTES DE RECURSOS: 01500000001-000000, 01500100203-000000, 01500100203-006360, 01659000069-000000 e seus respectivos superavits;

ELEMENTO DE DESPESA: 339037.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue;

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

8.2 - A entrega das Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

8.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do produto, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 124, I, 'b', c/c art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber.

8.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.7 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA durante a vigência do pregão.

8.8- A contratada deverá atender aos requisitos de 10 licenças de acesso simultâneo no período de contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e recibo emitidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições estipuladas em Contrato e devidamente atestadas.

9.2 - Nomear um representante especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, responsável pela fiscalização de execução do Contrato;

9.3 - O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

10.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a

CONTRATO

CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

10.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

10.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

CONTRATO

10.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

10.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

11.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

11.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

11.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

11.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

11.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

11.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

11.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

12.1 - Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.

12.2 - Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21,

 SANTA CASA DO PARÁ ASSISTÊNCIA E CUIDADO	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

14.1.1 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- I. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

16.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

16.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

18.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Proposta da CONTRATADA
- II – Termo de Dispensa de Licitação nº 004/2024/FSCMPA.
- III – Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1- A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

19.2- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

19.3- A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 22 de março de 2024.

bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br

Assinado

D4Sign

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2024.03.22 14:47:19 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE
GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CONTRATADA

Contrato n.º 029-2024 - Disp 004-2024 - GOVPLAN SISTEMAS-ASS
EMPRESA pdf

Código do documento c52d3292-87d1-439a-8c9c-926c6ca410d7



Assinaturas



BRUNO MENDES CARMONA
bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br
Assinou



Eventos do documento

26 Mar 2024, 11:41:11

Documento c52d3292-87d1-439a-8c9c-926c6ca410d7 **criado** por ROBERTO WAGNER DUARTE DA SILVA DIAS (1732587e-9918-48d5-9e71-07b67fb8e86e). Email: roberto.dias@santacasa.pa.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-03-26T11:41:11-03:00

26 Mar 2024, 11:41:39

Assinaturas **iniciadas** por ROBERTO WAGNER DUARTE DA SILVA DIAS (1732587e-9918-48d5-9e71-07b67fb8e86e). Email: roberto.dias@santacasa.pa.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-03-26T11:41:39-03:00

26 Mar 2024, 13:47:36

BRUNO MENDES CARMONA **Assinou** (b1dfe816-bb1f-4d7f-a1e8-cbb119f1d7a2) - Email: bruno.carmona@santacasa.pa.gov.br - IP: 179.182.161.160 (179.182.161.160 porta: 3154) - [Geolocalização: -1.4578405325453996 -48.491307295948346](#) - Documento de identificação informado: 671.646.922-20 - DATE_ATOM: 2024-03-26T13:47:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bd42a1ed8e5d4a656041119382496e009e83599aa02eda08da9caa9e759c9c0f

(SHA512):6f9ab0de3292b105794ea384219b58962a4044484cc6c1aa8ec662a85c73cb44900ce13da7aa6bae9d9ee791dc64b9ca5d671a2c96084b301dfe43debff299a9

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2024/2067517

Anexo/Sequencial: 47

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: ROBERTO WAGNER DUARTE DA SILVA DIAS, **CPF:** ***.261.492-**

Em: 27/03/2024 17:08:47

Aut. Assinatura: 76f26596082091251ac025d27737daf164fa34f74484eba3eb70ba214a36c560



Identificador de autenticação: 79980bc5-5397-42c9-bf05-2e86b232d96d

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>